



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 19/07/2016

Ata nº 54/16

Aos dezanove dias do mês de julho de dois mil e dezesseis, às 10 horas, reuniu-se em Sessão Plenária, na sala Raul Bastian, localizada no primeiro andar da Sede da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sita à Av. Júlio de Castilhos, 120, nesta capital, o Colégio de Vogais da JUCERGS, sob a presidência do Presidente, Paulo Roberto Kopschina, que saudou a todos os presentes. Verificado o quorum foi aberta a Sessão pelo Sr. Presidente. Em prosseguimento, o Sr. Presidente passou a análise da correspondência remetida pelo Poder Judiciário, a saber: **CPP CORDEIROS DO PAMPA PECUÁRIA LTDA.**, NIRE: 43 2 0675308-5, PROCESSO Nº: 1007233-66.2016.8.26.0100, COMARCA: SÃO PAULO/SP, PROTOCOLO Nº 16/1973337, AVERBAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL; **W TEC INDUSTRIA DE PEÇAS E MAQUINAS LTDA "FALIDO"**, NIRE: 43 2 0556164-6, PROCESSO Nº: 019/1.14.0004263-9, COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS, PROTOCOLO Nº 16/197334-5, SUSPENSÃO DE FALÊNCIA, **INTA DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA.**, NIRE: 43 2 0529175-4, PROCESSO Nº: 001/1.15.0149222-6, COMARCA: PORTO ALEGRE/RS, PROTOCOLO Nº 16/197335-3, DISSOLUÇÃO; **GOLDEN PLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA.**, NIRE: 43 2 0297541-5, PROCESSO Nº: 010/1.05.000189-0, COMARCA: CAXIAS DO SUL/RS, PROTOCOLO Nº 16/197336-1, AVERBAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL; **JOSÉ TOMÉ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, NIRE: 43 2 0435981-9, PROCESSO Nº: 010/1.15.0031198-7, COMARCA: CAXIAS DO SUL/RS, PROTOCOLO Nº 16/197337-0, AVERBAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE AÇÃO DE DISSOLUÇÃO; **WR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**, NIRE: 43 3 0002052-5, PROCESSO Nº: 033/1.14.0003910-0, COMARCA: SÃO LEOPOLDO/RS, PROTOCOLO Nº 16/197338-8, ENCERRAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL; **RÁDIO MÁXIMA FM LTDA.**, NIRE: 43 2 0441345-7, PROCESSO Nº: 007/1.12.0003771-4, COMARCA: CAMQUÃ/RS, PROTOCOLO Nº 16/197339-6, LEVANTAMENTO DE PENHORA DE QUOTAS; **RESTAURANTE MARGIBAR LTDA - ME**, NIRE: 43 2 0619332-2, PROCESSO Nº: 033/1.16.0001204-3, COMARCA: SÃO LEOPOLDO/RS, PROTOCOLO Nº 16/197340-0, LEVANTAMENTO DE BLOQUEIO DE QUOTAS SOCIAIS; **REPEAGRO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.**, NIRE: 43 2 0068196-1, PROCESSO Nº: 086/1.05.0008021-5, COMARCA: CACHOEIRINHA/RS, PROTOCOLO Nº 16/197359-0, PENHORA DE QUOTAS DE NADIA GEHRINGER DE OLIVIERA JUNTO À EMPRESA; **C & P INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA.**, NIRE: 43 2 0604667-2, PROCESSO Nº: 001/1.11.0236874-2, COMARCA: PORTO ALEGRE/RS, PROTOCOLO Nº 16/197360-4, PENHORA DE QUOTAS DE ANA GREICE CIPRIANI JUNTO À EMPRESA;



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial

CLINICA ODONTOLÓGICA SANTA CLARA LTDA – ME, NIRE: 43 2 0748896-2, PROCESSO Nº: 010/1.15.0018404-7, COMARCA: CAXIAS DO SUL/RS, PROTOCOLO Nº 16/197361-2, OUTROS; **CHARLES A SETTI & CIA LTDA.**, NIRE: 43 2 0143307-4, PROCESSO Nº: 009/1.14.0006280-4, COMARCA: CARAZINHO/RS, PROTOCOLO Nº 16/197341-8, LEVANTAMENTO DE BLOQUEIO DE QUOTAS SOCIAIS; **ISABEL CRISTINA SOARES PILLAR**, NIRE: 43 1 0520565-1, PROCESSO Nº: 068/1.10.0001670-4 COMARCA: ESTÂNCIA VELHA/RS, PROTOCOLO Nº 16/197321-3, INDISPONIBILIDADE DE BENS DE ISABEL CRISTINA SOARES PILLAR; **A G BROCH & CIA LTDA – ME**, NIRE : 43 2 0252710-2, PROCESSO Nº: 068/1.10.0001670-4, COMARCA: ESTÂNCIA VELHA/RS, PROTOCOLO Nº 16/197322-1, INDISPONIBILIDADE DE BENS; **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS BENTO B DA SILVA LTDA.**, NIRE: 43 2 0085015-1, PROCESSO Nº: 003/1.16.0004450-0, COMARCA: ALVORADA/RS, PROTOCOLO Nº 16/197342-6, DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL; **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS WERLANG LTDA – EPP**, NIRE: 43 2 0259946-4, PROCESSO Nº: 003/1.16.0004450-0, COMARCA: ALVORADA/RS, PROTOCOLO Nº 16/197343-4, DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, **VLBR INSTALAÇÃO DE MÓVEIS LTDA.**, NIRE: 43 2 0392657-4, PROCESSO Nº: 003/1.16.0004450-0, COMARCA: ALVORADA/RS, PROTOCOLO Nº 16/197344-2, DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Iniciado os trabalhos foi aprovada a ata de nº 53/16 de 14 de julho encaminhada anteriormente a todos os vogais por e-mail. De imediato passou-se ao relato da vogal, Marlene Chassot, Protocolo n. 14/141150-3, Requerente: RICARDO HENRIQUE MARQUARD, Requerida: CARMEM GOMES PIETOSO, Leiloeira, Matrícula n. 075/1989, Medida Administrativa contra a leiloeira. Pela relatora foi dito que apenas iria dar seu voto, eis que todo o relato encontra-se na ata da sessão plenária do dia 12 de julho ata n. 52/16. Que verificou no Código Civil quanto à prescrição punitiva para o ato, e que o artigo 206, inciso V, aduz que prescreve em 03 anos a pretensão da reparação civil. Votou no sentido de acompanhar o parecer da Assessoria Jurídica desta casa, reconhecendo a prescrição punitiva e extinguindo a presente medida administrativa. Posto em votação, com a palavra o vogal, Tiago Machado para fazer constar que vota com a relatora, porém, entende que a prescrição aplicada é a do artigo 206, V do Código Civil e não o artigo 45, § 1, da IN n. 17 do DREI. Em votação, todos acompanharam o parecer da relatora. Passou-se ao segundo relato do vogal, Tiago Machado, empresa METALSINOS METALURGICA LTDA – EPP, NIRE 43202758368, Protocolo 15/2974890, medida de cancelamento de ato. A mesma possui como objeto a industrialização e comercialização, importação e exportação, a representação por conta própria ou de terceiros, de fivelas, enfeites e outros para calçados, bolsas e cintos, de puxadores para móveis e ferragens afins em geral, a injeção de artefatos plásticos e a metalização a vácuo. A empresa METALSINOS INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, NIRE 43201243704, constituída em 22/01/1987 que tem por objeto social a fabricação de utensílios e ferramentas para máquinas industriais e prestação de serviços de usinagem de peças em geral, enviou telegrama a esta junta em 17/12/2014, afirmando ter identificado colidência de nome empresarial com aquela. Ressalta-se que a Metalsinos Metalúrgica arquivou seus atos constitutivos 07 anos após a empresa Metalsinos Indústria. Aquela empresa foi comunicada em 09/07/2015 para



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial

que adotasse providências no sentido de alterar seu nome. Não tendo se manifestado foi enviada, nova comunicação em 09/10/2015, concedendo novo prazo de 60 dias para manifestação. Ocorre que em 27/10/2015, ou seja, 18 dias após o último comunicado recebido pela empresa, a divisão de recursos da JUCERGS encaminha à Assessoria Jurídica expediente afirmando que "decorreu o prazo de 10 dias" sem manifestação da empresa. No mesmo dia a Assessoria Jurídica se manifestou pelo cancelamento do ato. Findo o relatório, passou o relator a manifestar-se, primeiramente, quanto a tempestividade da defesa para dizer que é tempestivo, eis que, a parte apresentou sim defesa, muito embora não conste o prazo, mas verificando-se pelo protocolo da defesa, número 15/2030816, o mesmo foi apresentado ainda no ano de 2015. Salienta-se que o fato da JUCERGS ter enviado nova comunicação concedendo novo prazo de 60 dias para manifestação, e tendo a parte recebido em 09/10/2015, faz com que o prazo final seja o dia 09/01/2016. portanto observa-se que tempestivo o recurso apresentado. Quanto ao mérito o relator disse que entende pela inaplicabilidade das referidas normas, pelo fato de que a constituição da empresa Metalsinos Metalúrgica ocorreu em 17/02/1994, ou seja, dois anos antes do Decreto 1800/96 e aproximadamente 19 antes da edição da IN 15/DREI, ressaltou que aplicar estas leis é ferir princípios como o da irretroatividade das leis. Quanto a revisão do ato administrativo para anular atos arquivados, salientou que este decai em cinco anos consoante o artigo 54 da Lei 9784/99, portanto não se aplica ao caso concreto, já que transcorrido mais de 19 anos. Nesse sentido seu voto foi para que seja mantido o ato constituído da empresa METALSINOS METALURGICA LTA – EPP, NIRE 43202758368, assim como seu nome empresarial, retirando todo e qualquer bloqueio administrativo, caso tenha sido efetivado. Posto em votação foi aprovado por unanimidade dos presentes. Após, foi dada a palavra ao vogal, José Jacoby, que disse haver uma nova redação para o Código Comercial em que as Juntas Comerciais e os cartórios irão se integrar para que o registro das empresas seja feita em qualquer uma delas. Também disse que o Colégio de Vogais será extinto, e que todos os órgãos de calasse deveriam se manifestar quanto a aprovação do novo Código Comercial como um todo e não tão somente quanto a parte que se refere a Junta Comercial. Pelo Presidente foi dito que a posição da Federasul é atacar todo o Código Comercial. Sem mais o Sr. Presidente agradeceu as presenças, mandando que fosse lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada é assinada por todos.

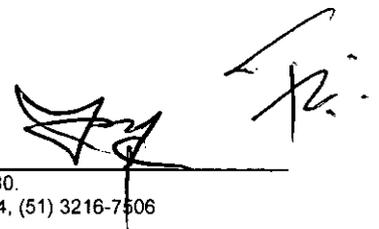

PAULO R. KOPSCHINA
Presidente


ITACIR AMAURI FLORES
Vice Presidente







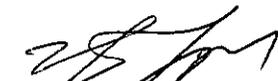




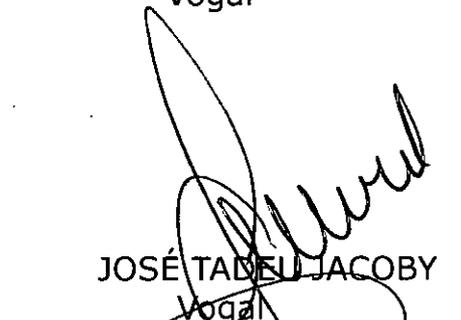
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial

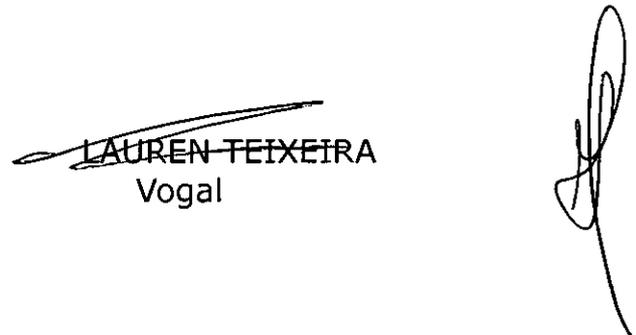

GILSON SANTIAGO
Vogal

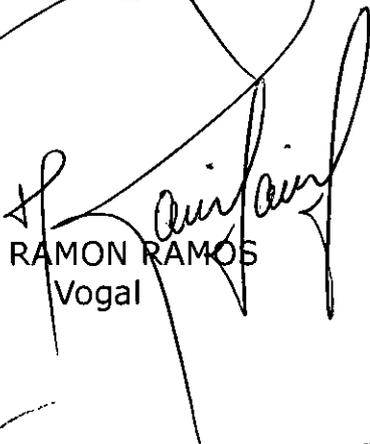

MICHEL GRALHA
Vogal


EVERTON LOPES
Vogal

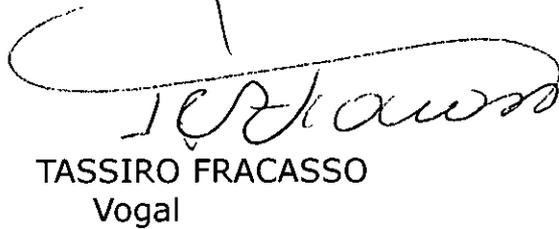

FABIANO ZOUVI
Vogal


JOSÉ TADEU JACOBY
Vogal


LAUREN TEIXEIRA
Vogal


RAMON RAMOS
Vogal


RAMIRO LEDUR
Vogal


TASSIRO FRACASSO
Vogal


ZELIO HOCSMANN
Vogal



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial

MURILO TRINDADE
Vogal

SÉRGIO NETO
Vogal

ELOI ANTÔNIO
Vogal

TIAGO MACHADO
Vogal

JOSÉ FREITAS
Vogal

MARIA PIA RODRIGUES
Vogal

JONI MATTHE
Vogal

PAULO MAZZARDO
Vogal

FABIANE STEFANI FETTER
Diretoria da Assessoria T



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial
